



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 384/2024

Pacaraima, 15 de fevereiro de 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS's) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE's), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor:

Poder Executivo Municipal

Pacaraima-Roraima

2024



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 384/2024

Pacaraima, 15 de fevereiro de 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS’s) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE’s), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima, aprovou sem emendas e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamentos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS’s) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE’s), à título de encorajamento profissional, a assistência financeira denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), repassada anualmente pelo Ministério da Saúde, prevista no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Federal nº. 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº. 12.994/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.708/2018, que visam estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta realizado pelo Ministério da Saúde, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo, todos os ACS’s e ACE’s que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.



§ 3º. Acarretará a perda do direito ao IFA o agente que no curso do período estiver afastado ou de licença, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional, regulado por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Pacaraima/RR, estará estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal específico para este fim e persistirá enquanto houver tal repasse.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a assistência financeira denominada Incentivo Financeiro Adicional destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias for efetivamente repassada pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima



JUSTIFICATIVA

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA), destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE's), repassado pelo Ministério de Saúde, ora apresentado neste Projeto de Lei, objetiva valorizar o trabalho essencial realizado por esses profissionais, que labutam em benefício à saúde pública do Município de Pacaraima.

A importância do Projeto de Lei apresentado à esta Casa de Leis está mais do que justificada devido aos papéis fundamentais que os ACS's e ACE's desempenham na disseminação de informações, na identificação precoce de problemas de saúde e na implementação de ações preventivas. Suas atuações diretas junto aos munícipes contribuem significativamente para a qualidade de vida da população pacaraimense.

Pacaraima/RR, 15 de fevereiro de 2024

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima